



PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: *Unidade Central de Controle Interno*

Unidade Gestora: *Câmara Municipal de Guarapari*

Gestor responsável: *Enis Soares de Carvalho*

Exercício: *2019*

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1998, e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, esta Unidade Central de Controle Interno realizou no exercício supramencionado, procedimentos de controle com o propósito de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari, bem como a aplicação dos recursos públicos por este Poder Legislativo Municipal.

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guarapari apresenta o presente relatório e parecer conclusivo – RELUCI, sobre as atividades desenvolvidas durante o exercício de 2019, visando apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando a LC nº. 856/2017, Decreto nº 4.131-R/2017 e a Norma de Procedimento - SCI nº 003, aprovada pela Resolução CONSECT nº 013/2017, o modelo de RELUCI estabelecido pelo TCEES contempla as atividades de controle de responsabilidade da UECI e do OCCI-SECONT.

A elaboração do RELUCI seguiu as orientações propostas pela SECONT, ficando a cargo da Unidade Central de Controle Interno da

Câmara Municipal de Guarapari as atividades constantes no anexo I da citada Norma de procedimento.

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, consubstanciados em informações que foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final o nosso parecer conclusivo.

Código IN43/17	Objeto	Processos administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do ponto de controle (\$)	Amostra selecionada (\$)
1.12	Despesa – realização sem prévio empenho	0001659/2019 0001733/2019 0002723/2019 0003160/2019	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 10.117.123,62	1) 7021,95 2) 100.478,19 3) 118.095,77 4) 121.152,09 R\$ 346.748,00
1.21	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	1) 0000193/2019 2) 0001512/2019	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se foram realizadas os registros contábeis arçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decarente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência	R\$ 10.117.123,62	1) R\$ 85.262,88 2) R\$ 82.526,99 R\$ 167.789,88
1.22	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	1) 001918/2019 2) 0002186/2019	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decarentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	R\$ 10.117.123,62	1) R\$ 88.569,50 2) R\$ 88.429,71 R\$ 176.999,21
1.23	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	1) 001918/2019 2) 0002186/2019	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas arçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (MPD) com multa e juros decarentes do atraso no pagamento das	Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal	

				obrigações previdenciárias		
1.25	Parcelamento de débitos previdenciários		CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência a	Verificar-se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente	Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários	
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento		CRFB/88, art. 29A, § 1º.	Avaliar-se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	R\$ 10.117.123,62	100%
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação		CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar-se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	R\$ 10.117.123,62	100%
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento		CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar-se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	R\$ 10.117.123,62	100%
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores		CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar-se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 10.117.123,62	100%

14.20	Poder Legislativo Municipal (despesa total)		CRFB/88, art. 29A.	Avaliar-se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	R\$ 10.117.123,62	100%
1.51	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE		IN 43/2017	Avaliar-se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	100%	100%
1.52	Segregação de funções		CRFB/88, art. 37.	Avaliar-se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	100%	02
2225	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	1) 0001347/2019 2) 0001348/2019 3) 0002146/2017	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar-se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades		1) R\$ 669,13 2) R\$ 227,86 3) R\$ 2970,00 R\$ 3.866,99
2230	Despesa – realização de despesas – irregularidades		LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar-se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, legais e/ou legítimas.	Não foram observados registros de criação de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, legais e/ou legítimas.	

2537	Registro de Admissões		CF/88, art. 71, III e INTC nº 38/2016	Verificar-se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	100%	100%
26.1	Pessoal—função de confiança e cargos em comissão		CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar-se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	100%	02
26.2	Pessoal—função de confiança e cargos em comissão		Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar-se a legislação específica está sendo observada.	100%	02
264	Pessoal—teto		CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar-se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	100%	02
266	Dispensa e inexistência de Licitação.	1) 000023/2019 2) 00002/2019	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar-se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	100%	1) R\$ 17.280,00 2) R\$ 2000,00 R\$ 19.280,00

1.2. Constatações e proposições

Com base nos testes aplicados sobre as amostras selecionadas, conforme tabela do tópico 1.1 **não foram vislumbradas fragilidades** descritas na tabela abaixo que comprometeram a legitimidade dos atos de gestão da Câmara Municipal de Guarapari durante o exercício de 2019.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019, objeto da Lei Municipal nº 4.300/2019, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 12.035.000,00 (doze milhões trinta e cinco mil reais).

No decorrer do exercício foram realizados 05 (cinco) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nº. 134, 178, 334, 421 e 651, que provocaram o acréscimo no valor de R\$ 337.386,50 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis e cinquenta centavos) referente ao superávit financeiro.

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 10.224.226,89 (dez milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) tendo-se apurado uma economia orçamentária no valor de R\$1.929.776,30 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) o que corresponde 16% (dezesseis por cento) do que fora fixado.

Do total das despesas empenhadas no exercício, foi liquidado e pago o montante de R\$ 10.224.226,89 (dez milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), sem restos os Restos a Pagar.

Consoante o planejamento realizado por essa unidade de controle interno, foram observados os principais pontos de controle enumerados pela *Tabela Referencia I* da IN TCE/ES nº 043/2017, pontos esses que refletem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

No que se refere aos principais pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2019, dentro do escopo delineado (amostragem), não foi possível identificar qualquer descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária, estando, portanto, em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente cumpre informar que a atual estrutura administrativa de Controle Interno da Câmara Municipal de Guarapari não dispõe de um profissional com formação profissional em Contabilidade, razão pela qual os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador deste Poder.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a confrontação dos arquivos e documentos recebidos pela Controladoria Geral que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2019, às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Por essa razão nos abstermos de omitir opinião sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Isto posto, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **SR. ENIS SOARES DE CARVALHO**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2019.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso. Dos 178 (cento e setenta e oito) pontos de controle recomendados para avaliação pela Instrução Normativa TC nº 043/2017, 120 (cento e vinte) não se aplicam diretamente à Câmara Municipal de Guarapari, restando 58 (cinquenta e oito) para análise, dos quais esta Controladoria Interna analisou 19 (dezenove) itens que considerou ser de abordagem prioritária.

Os setores competentes apresentaram às demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas do exercício 2019, aparentemente as informações são consistentes e representam a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, no exercício a que se refere.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no *item 1* desta manifestação, e nos exames realizados sobre as amostras, **não foram vislumbradas irregularidades passíveis de ressalva.**

As demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Por essa razão, considerando os pontos de controle avaliados, entendemos que a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente ressaltamos que a Controladoria Interna após a realização das auditorias, realizará o competente monitoramento das recomendações exaradas, consequência lógica após a fase das recomendações expedidas pela UCCI, consoante determina o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guarapari.

Também salientamos que além das auditorias realizadas, efetivamos diversas operações de inspeções durante todo o decorrer do exercício, mediante exames de relatórios, processos físicos e contratos, por intermédio de amostragem, que resultaram em papéis de trabalho, tais como: comunicações internas, pareceres, recomendações e outros. Tais análises procedidas possibilitaram a esta Unidade Central de Controle Interno se manifestar sobre cada ponto específico de controle apresentados neste relatório.

Além disso, demais orientações e esclarecimentos sobre as dúvidas que normalmente surgem no decorrer do exercício financeiro foram prestadas por meio de reuniões conjuntas com os setores interessadas sem a necessidade formalismo exacerbado.

Ainda assim, registramos oportunamente que todos os documentos mencionados neste Relatório constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Por derradeiro, recomendou-se que sua **Ex.ª, O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARAPARI/ES, QUE DISPONIBILIZE NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, C/C ART. 7º, VII, "B", C/C ART. 8º, §2º DA LEI FEDERAL N. 12.527/11, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

Guarapari-ES, 26 de março de 2020.

MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO
Controlador Geral